

**REQUERIMENTO Nº....., de 2012.**  
(Do Sr. Paes Landim)

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 3.568, de 2012 e 3.190, de 1997.

Senhor Presidente,

No bloco de proposições reunidas em torno do Projeto de Lei nº 3.190, de 1997, encontram-se diversas proposições que compartilham do propósito de coibir ou limitar a oferta ostensiva de determinados produtos.

O escopo principal das proposições é impedir, limitar ou estabelecer condições a serem observadas em campanhas publicitárias para a oferta de produtos. A restrição de anúncios também pode ser destacado como propósito das proposições.

No caso do Projeto de Lei nº 3,568, de 2012, entende o autor, que “a manutenção da oferta ostensiva do crédito, com a venda de algo que não deveria ser motivo de estratégias de marketing” e que é uma iniciativa que “tem que ser controlada”.

A proposição visa estabelecer que a oferta de crédito deve ficar “restrita a ambientes específicos em agências ou correspondentes bancários”, limitando o poder de ações publicitárias e outras iniciativas de marketing e nos meios de comunicação.

Ao “vedar a oferta ostensiva de crédito” (§ 5º), o projeto restringe sua oferta ao grande público. Conforme atesta a justificção do projeto, o autor entende ser esta a solução para coibir o consumo “desmedido” por crédito.

Assim, aos produtos e serviços financeiros, as iniciativas mercadológicas e publicitárias devem ser evitadas ou limitadas, justamente como acontece nas proposições reunidas em torno do PL nº 3.190, de 1997.

Por se tratarem de proposições conexas, com base no que estipula o art. 142, em consonância com o disposto no art. 143, do Regimento Interno, solicitamos a sua tramitação conjunta.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2012.

Deputado **PAES LANDIM**